

Ofício 2638 /2016/CGCP/DIFIS/PREVIC

Brasília-DF, 30 de agosto de 2016

Ao Senhor
Sérgio Salgado
Av. Siqueira Campos, 524 - Boqueirão
11045-200 – Santos-SP

Assunto: Denúncia
Referência: Comando 423598278

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao expediente recebido sob comando nº 423598278, em 11/08/2016, por meio do qual o Senhor solicita interveniência da PREVIC em razão da omissão no fornecimento de documentos e informações por parte da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS.
2. O senhor alega a interrupção no fluxo de informações, referente ao exercício de 2015, por parte da entidade, a qual até a data da abertura do expediente já deveria ter publicado o Relatório Anual de Informações aos participantes e assistidos, com seus respectivos conteúdos, tais como o Parecer Atuarial, Demonstrações Contábeis e Demonstrativo de Investimento. Acusa que os documentos servem de base à defesa de direitos, principalmente quanto a discussão do equacionamento do déficit do período a ser rateado com os participantes.
3. Inicialmente, cumpre-nos informar que esta PREVIC foi criada por meio da Lei nº 12.154, de 23/12/2009, com a competência de atuar como ente de fiscalização e de supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e de execução das políticas para o regime de previdência complementar.
4. A PETROS, na qualidade de EFPC, faz parte do rol de entidades sujeitas à supervisão desta PREVIC, cujo Programa Anual de Fiscalização – PAF foi definido nos termos do Parecer nº 03/2015/CGPA/DIFIS/PREVIC, de 18/12/2015, resultado do planejamento e atuação da

PREVIC no que se refere à sua atividade precípua de supervisão direta das EFPC e dos planos de benefícios por elas administrados.

5. A Supervisão Permanente, uma das Ações de Fiscalização executadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, consiste na atividade de acompanhamento integral das EFPC consideradas de maior risco pelas equipes de fiscalização da Previc, com foco em sua governança. A PETROS, de acordo com seu grau de risco identificado, encontra-se sob Supervisão Permanente.

6. Sendo assim, esta Superintendência está em constante processo de fiscalização e supervisão, visando a adequação das EFPC às normas legais vigentes, em defesa dos direitos dos seus participantes.

7. Embora este expediente não tenha sido recebido como denúncia, pela inobservância aos requisitos do artigo 38 do Decreto nº 4942/2003, concluímos que suas alegações perderam a razão de existir, uma vez que já se encontra disponível no sítio da PETROS na internet o Relatório Anual de 2015, publicado em 17/08/2016, juntamente com os Pareceres Atuariais, Demonstrações Contábeis e Demonstrativos de Investimento de 2015, por plano de benefícios, de acordo com o artigo 3º da Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006.

8. Diante dos fatos expostos, agradecemos seus esforços no sentido de alertar esta Superintendência dos procedimentos ocorridos na entidade, bem como suas considerações quanto a conduta da PREVIC. Dessa forma, reputamos resolvida a presente demanda, pelo que procedemos ao encerramento e conseqüente arquivamento deste processo

Atenciosamente,



Hilton de Enzo Mitsunaga
Coordenador-Geral de Controle de Processos
Diretoria de Fiscalização

